Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5907/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/115553/2012
PROTOCOLO	: 1353414
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA EUFRÁSIA SARATE SIQUEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Eufrásia Sarate Siqueira, CPF n. 105.714.851-20, que exerceu o cargo de Assistente Administrativo II, classe “e”, lotada na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania do Município de Campo Grande. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-6934/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-8277/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 11.986 (onze mil, novecentos e oitenta e seis) dias, em 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria “PE” n. 1.173, de 29 de junho de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 29.6.2012 e encaminhado intempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 17.7.2012, deixando de atender ao Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Eufrásia Sarate Siqueira, CPF n. 105.714.851-20, que exerceu o cargo de Assistente Administrativo II, classe “e”, lotada na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn